



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

CONTRATO

**CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
ATIVIDADES BANCÁRIAS**

PROCESSO Nº 23065.008730/2025-66

CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A **UNIÃO**, através da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado(a) pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no *DOU* de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº00.360.305/0001-04, com sede na ST Setor SBS s/n, Quadra 4 Bloco A, andar todos, CEP 70.092-900, Município Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu colaborador OSVALDO JERONYMO NETO, brasileiro, casado, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 14/02/2020, às Fls. 159 do Livro 00503/2020, no 8º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR, adiante denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.008730/2025-66, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do art. 74 da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas Leis nºs 14.133/2021 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001, **e pelas normas previstas na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 e seus Anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, do qual é parte integrante, e se vincula, ainda, à manifestação de interesse da **CESSIONÁRIA**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo **124,43 m²** (*cento e vinte e quatro metros, e quarenta e três centímetros quadrados*), situada nas dependências da Galeria da Praça Central de Convivência do Campus A C. Simões (Sede) da Universidade Federal de Alagoas, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. CEP: 57.072-970.

3.2. A indicada cessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário Exclusivo, para possibilitar a comercialização de atividades e serviços bancários e de crédito, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Universidade Federal de Alagoas;

4.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado órgão;

4.1.5. Aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com água e energia elétrica, e inteira responsabilização da CESSIONÁRIA por despesas com limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço cedido, com apresentação, inclusive, de projeto próprio de segurança e combate a incêndios, de acordo com o definido no item 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I;

4.1.8. Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | www.ufal.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- 5.1.1.** Ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 5.1.2.** Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 5.1.3.** Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 5.1.4.** Informar mensalmente à **CESSIONÁRIA** o valor do rateio proporcional das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 6.1.1.** Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 6.1.2.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 6.1.3.** Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;
- 6.1.4.** Obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.1.5.** Disponibilizar o Posto de Atendimento Bancário Exclusivo para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda a sexta, no horário *mínimo* de 10:00 às 15:00hs, ou de 10:00 às 16:00hs (horário de expediente bancário oficial);
- 6.1.6.** Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 6.1.7.** Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- 6.1.8.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 6.1.9.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal de Alagoas;
- 6.1.10.** Não usar o nome da Universidade Federal de Alagoas para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 6.1.11.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | www.ufal.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

prepostos ou representantes;

6.1.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.13. Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, início em 02/04/2025 ao dia 02/04/2030, a critério da CONTRATANTE, sendo as condições para continuidade do vínculo, avaliadas a cada 12 (doze) meses, quando será também aplicado o reajuste anual previsto adiante neste instrumento, até o limite de 10 (dez) anos consecutivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor mensal da retribuição/arrendamento pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$4.897,27** (*quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos*), a corresponder, em termos de ano, ao total de **R\$58.767,24** (*cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos*).

8.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.

8.2.1. Valor atual mensal do consumo de água R\$156,88 e do consumo de energia elétrica R\$4.671,3, totalizando **R\$4.828,19** - (última atualização em junho 2023 – processo 23065.007257/2020-36 – pela SINFRA/UFAL), com base no item 1.1 do Termo de Referência, transcrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ARRENDAMENTO MENSAL
1	Cessão de Bem Imóvel da UFAL, Sala 5, situada nas dependências da Galeria da Praça Central de convivência do Campus A. C. Simões.	M²	124,43	39,36	R\$4.897,27
	Valor mensal do consumo de água R\$156,88 e do consumo de energia elétrica R\$4.671,31 (última atualização em junho 2023 – processo 23065.007257/2020-36 – pela SINFRA/UFAL. * Próxima revisão prevista em junho 2025, após 90 dias do início do presente contrato, na forma do item 5.1.6 do TR.				R\$4.828,19*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

	TOTAL	R\$9.725,46
--	--------------	--------------------

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, no período considerado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação proporcional no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido **de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, e de** encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data-limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de Atualização Financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de Dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | www.ufal.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/202, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.13. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12.14. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins - Maceió/AL. CEP: 57.072-970 | www.ufal.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 1º 31, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.6. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.6.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.6.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.6.3. Ocorrer renúncia à cessão, ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

13.6.4. Houver, em qualquer época, necessidade da **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.6.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.6.6. Ocorrer inadimplência da CESSIONÁRIA em até 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

13.6.7. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada pela **CEDENTE** a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, localizado na cidade de Maceió/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via única digital, para efeito único, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.:

Maceió/AL, 25 de março de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Josealdo Tonholo

Representante da **CEDENTE**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Oswaldo Jeronymo Neto

Representante da **CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 02/04/2025

CONTRATO Nº 111/2025 - AT/GR (11.02.01.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/04/2025 16:06)
RACHELI SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE

ASSESSOR DE GABINETE

SECRETARIA (11.00.43.67)

Matrícula: ###542#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **111**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **02/04/2025** e o código de verificação: **158c67a546**